

#### Municipal Estância da

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

### LEI NÚMERO 770, DE 12 DE JULHO DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uba tuba celebrar convênio com a Secreta ria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Bairro do Ipiranguinha, e dá outras providências.

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubatuba autorizada a ce lebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e ins talação no município de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro do Ipiranguinha.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo ante rior, será construído em próprio municipal, cujo terre no sem benfeitorias possui a seguinte descrição: "Uma área de terras com 2.065,26 ms2. situada no bairro do Ipiranguinha, perímetro urbano, com frente de 28,07ms. para a rua dos Jaribas; 46,14 ms. para a rua dos Babaçús; 28,07 ms. para a rua dos Açais, e, 50,00 ms. fundos fazendo divisa com os lotes ns. 03 e 04 da quadra "I", do loteamento Parque Residencial Bosque Coqueirais", tudo conforme Matrícula nº 19.724 no Livro nº 2, de Registro Geral, Ficha nº 1, do de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca Ubatuba.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente

Mod. ADM 91 - 100 tl. - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

### GABINETE DO PREFEITO

# Continuação da Lei nº 770, de 12/07/85.

-2-

a atendimento de população carente em faixa etária pró pria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.
- Artigo 4º Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 70.000.000 (se tenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei, nos termos do inciso II do \$ 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O crédito especial de que trata o artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Mod. ADM 91 - 100 tl. - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azul Ltda.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 770, de 12/07/85.

## DIRETORIA DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

100 4110 15.81.4861.40 - Construção e Instalação de Núcleo de Promoção Social no Bairro do Ipiranguinha.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de julho de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 12 de 1985.

José Carlos da Silva